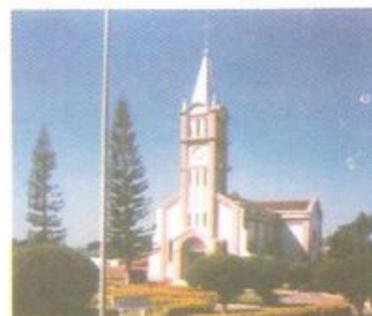




Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI COMPLEMENTAR N° 81/2013

ADEQUA A ESTRUTURA DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

IVAN ZINETTI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O Quadro do Magistério é constituído de Classe Docente e Classe de Suporte Pedagógico a saber:

I – CLASSE DOCENTE:

- a) PEB I – Professor de Educação Básica I;
- b) PEB II – Professor de Educação Básica II;
- c) PEB III – Professor de Educação Básica III;
- d) PEB IV - Professor IV.

II – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- a) Supervisor de Ensino.
- b) Diretor de Escola;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Psicopedagoga;
- e) Fonoaudióloga.

Parágrafo Único – Fica acrescida a alínea "c" com o cargo de Vice Diretor de Escola na classe de suporte pedagógico.

Artigo 2° - Onde se lê no artigo 5°deve ser Indicado pelo Diretor Municipal de Educação e Nomeado pelo Poder Executivo. Leia-se:
..... deve ser indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3° - O artigo 6 da Lei Complementar nº 66/2011 passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterado os seus parágrafos:

Artigo 6° - Além das funções previstas no artigo 5° poderá haver na Unidade Escolar postos de trabalho destinados a função de Coordenador Pedagógico, indicado por seus



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

pares através de lista tríplice, para a homologação do indicado pelo Secretário Municipal da Educação e nomeado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - O Parágrafo 1º do artigo 16 passa a ter seguinte redação;

Parágrafo 1º - A efetividade é atribuída ao pessoal docente concursado, após 3 (três) anos de efetivo exercício, no serviço Público Municipal, podendo este vir a exercer atividades correlatas à sua função, em qualquer outro órgão pertinente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O Parágrafo único do artigo 25, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Substituição Temporária são os afastamentos temporários do Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Professor Coordenador e professores em licença gestante, saúde, gala, nojo, serviço obrigatório, faltas abonadas, justificadas e médicas, doação de sangue, licença compulsória e afastamento sem remuneração.

Artigo 6º - O artigo 26 passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do cargo do Vice Diretor de Escola:

Artigo 26 - Os cargos e funções de Suporte Pedagógico, Supervisor de Ensino,

Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, serão exercidos numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o de Fonoaudiólogo terá a jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais e Psicopedagogo a jornada será de 8 (oito) horas semanais.

Artigo 7º - O artigo 34 passa a ter a seguinte redação, com inclusão do cargo de Vice Diretor de Escola:

Artigo 34 - Além do vencimento, o titular de cargo e ou emprego, fará jus as

seguintes vantagens:

I – Pelo exercício de Direção: 60 % (sessenta por cento) do salário base

quando Professor de Educação Básica II e 77% (setenta e sete por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I;

II – Pelo exercício de Vice Diretor Municipal: 40% (quarenta por cento) do salário base quando Professor de Educação Básica II e 50% (cinquenta por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I;

III – Pelo exercício de Coordenador Pedagógico: 30 % (trinta por cento) do salário base do Professor de Educação Básica II e 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I;

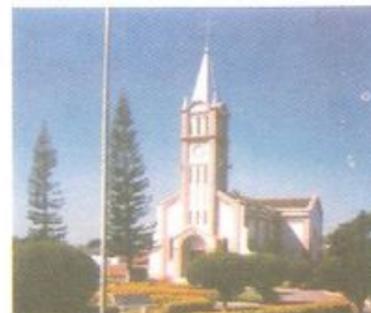
IV - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários: 50 %



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

(cinquenta por cento) para os professores de Educação Básica I e II e III, devidamente habilitados que prestarem serviços de reforço e recuperação aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária de no máximo 02(duas) horas aulas semanais, até no máximo 10 (dez) horas aulas mensais, em período adverso ao da aula;

V – Pelo exercício de docência da Sala de Recursos: corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base que o professor está enquadrado com os pré-requisitos que constam no Anexo I;

VI – Pelo exercício de docência da classe do Projeto Ler e Escrever: corresponderá a 5 % (cinco) do salário base que o professor estiver enquadrado.

VII – Premiações em concursos na área da Educação: o professor que for vencedor nas Olimpíadas de Língua Portuguesa e Matemática, no Prêmio "Professor do Brasil" ou concursos na área da Educação que se inscrever ou inscrever aluno de sua turma, receberá uma gratificação de 5(cinco) salários mínimos.

VIII – Especialização com Lato Sensu na área de Educação: de no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, 2% (dois por cento) do salário base que está enquadrado, no máximo de 3(três) certificações de Lato Sensu, num total de 6 %(seis por cento) para os que serão realizados após 2.011;

IX – Bônus Rateio: de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinados ao pagamento de provimentos de docentes, serão pagos no final do ano letivo, de acordo com a Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2.007, Art. 22;

X – Adicional por tempo de serviço;

XI - Salário família;

XII - Décimo terceiro salário;

XIII – Promoção por merecimento;

XIV - Evolução Funcional por via acadêmica;

XV – Evolução Funcional por via não acadêmica;

XVI – Sexta parte;

XVII - Especialização com Lato Sensu de 360 (trezentos e sessenta)

horas;

XVIII – Serviço extraordinário;

XIX – Premiação em concursos na área da educação: Professor do

Brasil

(Educação Infantil e Prêmio em Olimpíadas da Língua Portuguesa e Matemática, do Ministério da Educação, para o Ensino Fundamental).

Artigo 8º - O inciso XIII do artigo 45 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 45 -

XIII - durante o recesso escolar o servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação poderá ser convocado a comparecer no local de trabalho por seus superiores imediatos por meio de convocação escrita.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

Artigo 9º - Fica incluído, como parte integrante do Anexo II, o Cargo de Vice Diretor de Escola Municipal de Alvinlândia.

ANEXO II
Classe de Suporte Pedagógico

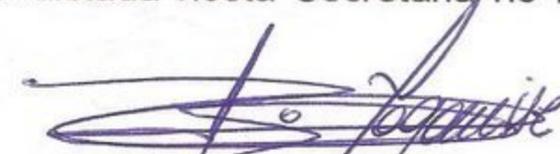
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
VICE Diretor de Escola	Professor I, II ou III do quadro indicado Pelo Secretário Municipal de Educação e nomeado pelo Poder Executivo Municipal.	Curso Normal Superior, Pedagogia com habilitação em Administração ou Supervisão ou Orientação Pedagógica ou Gestão Educacional ou Qualificação para Direção e Supervisão Escolar, experiência mínima no magistério: 1.825 dias (5 anos).

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", 25 de Janeiro de 2013.


IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume e na data supra.


Fabio Roberto Pagamisse
Secretário Municipal de Administração